



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 101 /2020

Determina o Uso de Máscaras NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda;

CONSIDERANDO que a utilização de máscaras pela população, preferencialmente de tecido, reduz significativamente o contágio e a proliferação do coronavírus (Covid-19), sendo um meio eficaz de prevenção da doença;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê Gestor de Crise, nomeado através do Decreto Municipal nº 083/2020;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde, resolve e, DECRETA:

Art. 1º Fica a partir do dia 13 de abril de 2020, determinado o uso comunitário de máscaras preferencialmente de tecido, no Município de Galvão-SC, como estratégia de combate à transmissão do CORONAVÍRUS (Covid-19), em todos os locais de acesso ao público em geral, sendo em especial:

I - em todos os locais públicos submetidos, direta ou indiretamente, à gestão da administração pública municipal;

II - nos pontos de embarque, desembarque e durante o transporte de passageiros;

III - para acesso e atendimento de todos os estabelecimentos comerciais e bancários;

IV - para acesso e atendimento de todas as repartições públicas e privadas não mencionadas acima.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso compartilhado das máscaras de tecido, devendo as

mesmas serem higienizadas pelo usuário previamente a cada nova utilização, nos termos das instruções emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica informado que o uso de máscaras não substitui e nem elimina a necessidade de adoção de todas as outras medidas e cuidados de higienização e prevenção, tais como, mas não somente, a lavagem de mãos, o uso de álcool gel 70, a etiqueta da tosse, a etiqueta do cumprimento entre as pessoas, dentre outros, e, especialmente a necessidade de distanciamento social.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas com recursos do orçamento municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 08 de abril de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.